

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 240/92

13.05.92

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato para exploração de Cascalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado em firmar contrato, com o Sr. MARCO AURÉLIO CARPES MARCON, para exploração de cascalho (revestimento primário), a ser utilizado na conservação de serviços públicos, por um período de dois anos, a ser extraído do Lote Rural nº 70, na localidade de Santa Catarina, neste Município, numa área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

**Parágrafo Único:** O custo total para exploração, de que trata esta Lei, será atualmente de Cr\$ 1.186.000,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil cruzeiros).

**ART. 2º:** A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE MAIO DE 1992.

  
VALENTIM FAQUINELO  
Prefeito Municipal

